



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**RECOMENDAÇÃO N. 240 /2017-MP-RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade e da ordem jurídica, dos princípios constitucionais de Administração Pública, sem prejuízo às competências reservadas ao Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o quantitativo de candidatos classificados no concurso público da SUSAM/2014, ainda sob vigência, que aguarda a convocação administrativa para vários cargos administrativos e de saúde da Administração direta e indireta;

CONSIDERANDO o demonstrativo oficial da SUSAM, quanto ao atual desempenho de funções, correspondentes em parte dos cargos vagos da lista de classificação do referido concurso, por profissionais terceirizados, comissionados e temporários, em determinadas unidades de lotação especificadas, inclusive fundações públicas, tais como assistentes sociais, farmacêuticos (esses, terceirizados), cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, agentes administrativos, vigia, motoristas (esses, temporários RET) dentre outros;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do concurso público e de cargos efetivos e carreiras (artigo 37) instituem o direito de prioridade, à investidura e desempenho das funções equivalentes aos cargos vagos, aos candidatos classificados em concurso público;

CONSIDERANDO que a evidência do exercício de fato das funções equivalentes aos cargos, por servidores terceirizados e temporários (comissionados e RET), representa conduta irregular por usurpação dos cargos efetivos vagos ofertados no concurso, com violação ao correlato direito de prioridade dos candidatos classificados, direito esse que se convola em direito subjetivo à nomeação, consoante jurisprudência dos tribunais superiores;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
Av André Araújo, 701 – Aleixo – 69069-375  
NESTA

RECEBIDO - SEGER
Em: 17/10/17
Hora: .....
.....
Larissa Barbosa

(segue)



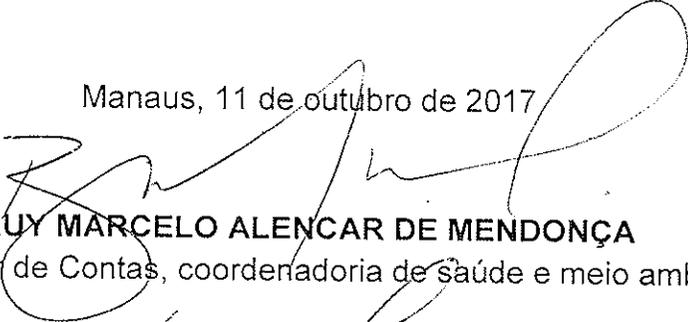
Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal terceirizado e temporário também são consideradas no cômputo do teto normativo imposto ao Executivo Estadual, o que torna possível a compensação financeira com a despesa a resultar da nomeação dos classificados no concurso público e afasta a objeção de impossibilidade de nomeação por excesso de despesa de pessoal;

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde Dr Francisco Deodato Guimarães, que reconheça formalmente o direito de investidura aos classificados no concurso da SUSAM/2014, nos cargos e lotações correspondentes aos postos atualmente desempenhados irregularmente por pessoal terceirizado e temporário, bem como formule e apresente cronograma formal de convocações desse contingente, para vigorar para os próximos meses, com plano de desligamento daqueles em situação irregular, salvo justo motivo quanto à eventual desnecessidade do cargo, em qualquer caso, fazendo cessar, com a convocação e a investidura efetuadas, o vínculo com o pessoal terceirizado e temporário.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 11 de outubro de 2017

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, coordenadoria de saúde e meio ambiente

  
**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas, coordenadoria de pessoal